

Nettie A P. Moraes

De: Engenharia <engenharia@reismagosconstrutora.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de julho de 2025 16:51
Para: licitacao@sedurb.es.gov.br
Cc: compras@reismagosconstrutora.com.br; JOANA.LAPERRIERE@GMAIL.COM;
reismagos@reismagosconstrutora.com.br;
licitacao@reismagosconstrutora.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. 002/2024
Anexos: Impugnação - SEDURB - Fundão - CP 002.2024.pdf

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A A Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.761.353/0001-30, vem, por meio desta, encaminhar impugnação ao edital do processo licitatório nº 002/2024.

Solicitamos que as questões aqui levantadas sejam devidamente analisadas e consideradas, a fim de garantir a transparência, a legalidade e a ampla competitividade do certame.

Atenciosamente,

Felipe Carvalho da Silveira

27 99949-6187

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB/ES.

ASSUNTO:	LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. 002/2024 - SEDURB – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2023-RX9G6 – SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES.
-----------------	---

REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.761.353/0001-30, onde recebe as intimações e notificações de estilo, representada por seu Sócio Administrador, **FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº. 121, Apto. 1.702, Barro Vermelho, Vitória/ES, CPF/MF nº. 103.156.587-62, com endereço na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461, Bairro Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.053-310, local em que recebem as devidas intimações/notificações, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Senhoria e dos demais integrantes deste órgão colegiado, dentro do prazo legal, na condição de potencial licitante com participação no certame em referência, com base no item 14 do Edital em epígrafe c/c com o art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

aos termos do **Edital de Concorrência Pública N°. 002/2024 - Processo N°. 2023-RX9G6** em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

I - OBJETO LICITADO – CP Nº 002/2024 – PROC. Nº. 2023-RX9G6

01. Sabe-se que o Estado do Espírito Santo, através da a Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES, tornou público que procederá, às **09h30min**, do **dia 11 de Julho de 2025**, com a abertura da sessão pública da **LICITAÇÃO** na modalidade “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**”, no tipo “**MAIOR DESCONTO**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE - FUNDÃO/ES**, obedecendo, rigorosamente, as instruções e condições fixadas no Edital e seus anexos.

02. É importante reproduzir que ao tratar da Impugnação do ato convocatório no Edital de Concorrência Nº. 002/2024, o item 14.1 foi descrito assim:

“14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

03. Apura-se com isso, qual é o objeto licitado, bem como as normativas legais aplicáveis a esse Certame, sendo possível aferir que a impugnação protocolada hoje, é manifestamente tempestiva, uma vez que é protocolada dentro do prazo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

04. Em análise ao presente Edital, a futura licitante observou que algumas irregularidades ainda permanecem no novo Edital Retificado e que precisam ser corrigidas, a fim de que seja garantida a lisura e legalidade desta licitação. Vejamos:

2.1. DA VIOLAÇÃO AO ART. 92, DA LEI Nº. 14.133/21 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PREVISÃO EDITALÍCIA

05. Prevê o Edital da Concorrência nº. 002/2024 do SEDURB, no item 3.1 da minuta do contrato, que “O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo a data-base do orçamento de ABRIL/2025.”

06. Todavia, observa-se que na planilha orçamentária anexa ao Edital, nenhuma das composições de custos extraídas adota a mesma tabela referencial, nem são realizadas utilizando como base tabelas de referência mês Abril/2025. Senão vejamos:

- DER/ES Edificações – novembro/2024;
- DER/ES Rodovias – janeiro/2024;
- SINAPE – dezembro/2024;
- SICRO – novembro/2024;
- PROPRIA – DER/ES Edificações – novembro/2024 (mão de obra).

07. Sabe-se que utilizar a mesma data-base em todas as tabelas garante que os custos e preços sejam comparáveis e que o orçamento reflita uma visão coerente e transparente do projeto, evitando assim divergências e questionamentos na sua aplicabilidade em caso de necessidade de reajustamentos e adequações orçamentárias.

08. Contudo, ressalta-se que a data-base indicada em Edital, deve ser compatível com os valores praticados no mercado, devendo a planilha orçamentária ser elaborada utilizando tabelas atualizadas para a preparação das composições de custos.

09. Conforme disposição cogente da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133/21), já em vigência desde 2021, os preços estimados no orçamento devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10. Na mesma senda, observa-se que o artigo 23 da Lei nº. 14.133/21 igualmente dispõe que é obrigatório que a previsão de critério de reajuste seja realizado em conformidade com a realidade do mercado, *in verbis*:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, **em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.***

11. No entanto, em breve comparação realizada entre a tabela mais recente aplicada nas composições de custo do presente edital (SINAPE – dez/24), com a data-base expressamente indicada, resta notória uma diferença de atualização de 04 (quatro) meses. Já em relação ao DER/ES Rodovias, denota-se uma disparidade de mais de 01 (um) ano entre a data-base indicada em Edital e a referida tabela utilizada na composição de custos que está datada em janeiro/2024.

12. Desta forma, a fim de que se garanta maior segurança jurídica ao Contratante e a Contratada, no sentido da manutenção do efetivo equilíbrio econômico financeiro que se espera da execução de um contrato administrativo, necessária que a data-base indicada transcreva minimamente a realidade mercadológica dos preços unitários empregados no orçamento licitado, com observação analítica das datas de cotação dos preços a serem utilizados e praticados no Contrato.

13. Ademais, iniciar uma contratação com preços defasados, desde já poderá redundar na necessidade de reequilíbrio contratual para possibilitar a perfeita conclusão dos serviços.

14. Diante do exposto, **impugna-se o referido item a fim de que seja adequada desde logo a data base do orçamento estimado a ser utilizado**, uma vez que o disposto no contrato não condiz com a realidade mercadológica praticada.

III - DOS PEDIDOS

18. Diante de todos os fatos e fundamentos aduzidos nesta impugnação, a REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requer:

I. Seja conhecida, recebida e processada a presente IMPUGNAÇÃO;

II. Seja acolhida e deferida a pretensão da Impugnante para que, em função do vício discriminado no Edital, requer inicialmente a correção tal como exposto nessa peça impugnatória.

III. Ato contínuo, caso não queira realizar as correções, pede-se então a **ANULAÇÃO** da **Concorrência Pública nº 002/2024 - Processo Nº. 2023-RX9G6**, nos termos da Súmula 473 do STF; Art. 71, § 1º da Lei de Licitações (14.133/21), a fim de que sejam resguardados as regras e os princípios constitucionais e administrativos atualmente em vigor e que regem todos os procedimentos licitatórios.

19. A Impugnação em referência é estampada em 04 (quatro) laudas assinadas e rubricadas, possui caráter preventivo, representa e garante a salvaguarda dos legítimos direitos desta, a prevenção de responsabilidade, a fim de eliminar futura alegação de ignorância, revelando-se a forma correta para solução do caso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 08 de julho de 2025.

FELIPE CARVALHO DA
SILVEIRA:10315658762

Assinado de forma digital por FELIPE
CARVALHO DA SILVEIRA:10315658762
Dados: 2025.07.08 16:38:13 -03'00'

FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº. 02.761.353/0001-30

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º NOME E SOBRENOME FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 07/08/2002	
 <i>Felipe Silveira</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/09/1983, VITORIA, ES		
	4a DATA EMISSÃO 17/03/2023	4b VALIDADE 16/03/2033	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÔRG EMISSOR / UF 1456120 SPTCE ES		
	4d CPF 103.156.587-62	5 Nº REGISTRO 02464520498	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO BRAULINO BRASILIANO GOMES DA SILVEIRA		
	ANA MARIA CARVALHO DA SILVEIRA		
	7 ASSINATURA DO PORTADOR		

3168673694

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		16/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60718112161

ES370834267

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Validez – 4c. Data de Exatidão / Issuance Date / Fecha de Emisión – 5. Documento de Identificação – Autoridade Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialition – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

```
I<BRA024645204<984<<<<<<<<<<  
8309167M3303160BRA<<<<<<<<<8  
FELIPE<<CARVALHO<DA<SILVEIRA<<
```

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

1

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 04/04/1960, casado, em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº. 750.971.767-15, Carteira Nacional de Habilitação Registro nº. 01189145790, órgão expedidor DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Saul de Navarro, nº. 230, apto 702, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29.055-360, Brasil.

FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 16/09/1983, solteiro, arquiteto, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº. 02464520498, órgão expedidor DETRAN/ES e do CPF nº. 103.156.587-62, residente ou domiciliado na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº. 121, Ed. Atlantis Residence, apto. 1702, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP.: 29.057-530.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32201513176, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza, nº. 84, Ed. Madeira, Sala 203, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051.050, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.761.353/0001-30, **RESOLVEM**, por esse instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social e alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Passa a integrar a sociedade empresária a sócia **JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE**, nacionalidade brasileira, nascida em 30/06/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00600812592, órgão expedidor DETRAN/ES e CPF nº. 054.960.537-14, residente e domiciliada na Rua Aluysio Simões, nº. 173, apto. 401, Ed. Zurbaran, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP.: 29.050-637.

CLÁUSULA SEGUNDA – Passa a integrar a sociedade empresária a sócia **JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 08/06/1991, divorciada, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04871539396, órgão expedidor DETRAN/ES e CPF nº. 133.692.147-17, residente e domiciliada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 150, apto. 803, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP.: 29.055-460.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

2

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade empresária o sócio **CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS**, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas da seguinte maneira: 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas para para **JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE**; e 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas para **JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio retirante **CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS**, neste ato declara ainda haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio que se retira da sociedade também desiste de eventuais ativos da empresa em favor da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente e das novas sócias.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios transferem a sede social da empresa para a Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA**, isoladamente ou conjuntamente.

As cláusulas alteradas do Contrato Social passarão a vigorar da seguinte maneira:

“CLÁUSULA SEGUNDA – *A sociedade limitada tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.761.353/0001-30, podendo por deliberação dos sócios abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional.”*

“CLAUSULA QUARTA - *O Capital Social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, obedecendo a seguinte distribuição:*

I – FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA, possui 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

3

II – JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE, possui 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

III – JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA, possui 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram neste ato, que são senhores e legítimos possuidores dos bens que ora incorporam à sociedade, possuindo-os a justo título e completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, encargos, impostos, taxas e hipotecas, mesmo legais.

Parágrafo Segundo: As quotas de capital são indivisíveis e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas observando-se o percentual do Capital Social votante dos quotistas.”

“CLÁUSULA SEXTA - A sociedade é administrada pelo sócio **FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA**, isoladamente ou conjuntamente, respeitando os parágrafos que se seguem:

Parágrafo Primeiro: Serão praticados obrigatoriamente com a assinatura de todos os sócios, os atos que impliquem:

- a) A alienação e oneração de bens ativos imobilizados e a contratação de financiamento e empréstimo;
- b) Movimentação bancária das contas correntes em nome da empresa de valores superiores a 25% do Capital Social da empresa;
- c) A delegação de Gerência.

Parágrafo Segundo: Poderão ainda ser praticados por qualquer Diretor ou Procurador, após credenciamento deste, todos os atos que tenham sido objeto de decisão da Diretoria, por meio de deliberação através de reuniões dos sócios, nos termos dos Arts. 1.071 a 1.080 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Quando houver necessidade de assinaturas de contratos, procurações, e documentos inerentes a processos licitatórios, fica desde já pactuado que todos os sócios poderão fazê-la de forma isolada, desde que exista prévia anuência por escrito, mesmo que digitalmente, dos outros sócios administradores, sem que haja qualquer prejuízo ao estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Os mandatos outorgados a Procuradores deverão conter prazo determinado de validade, não superiores a 01 (um) ano, excetuados aqueles com os poderes da cláusula “ad iudicia”.

Parágrafo Quinto: Também resta desde já pactuado que as transações financeiras em espécie ou as realizadas através da presença física dos sócios, poderão ser assinadas ou efetivadas, de forma isolada, desde que seja anuído expressamente de forma prévia pelos outros sócios, mesmo que por via digital (e-mails, mensagens, etc.), sem que haja qualquer prejuízo ao estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Fica vedada aos Sócios a realização de atividades estranhas ao interesse social, a assunção de obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, inclusive aval e fiança, bem como a alienação de bens imóveis da sociedade sem a concordância da totalidade dos sócios.”

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

4

CLÁUSULA NONA - Em função da alteração supra mencionada, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social que não colidirem com o presente instrumento, passando a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes em consonância com a lei 10.406/2002 a saber:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada gira sob a denominação **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº. 10.406/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 6.404/1976.

Parágrafo Único: O prazo de duração é por tempo indeterminado, e o foro eleito é o da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para quaisquer ações fundadas no presente Contrato, por mais privilegiado que venha a ser qualquer outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310, podendo por deliberação dos sócios abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades e serviços:

- 01 – 42.11.1.01 - Construção e Recuperação de Rodovias e Ferrovias;
- 02 – 37.01.1.00 – Gestão de redes de esgoto;
- 03 – 37.02.9.00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 04 – 38.11.4.00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 05 – 38.21.1.00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 06 – 38.22.0.00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 07 – 39.00.5.00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 08 – 41.20.4.00 – Construção de edifícios;
- 09 – 42.11.1.02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 10 – 42.12.0.00 - Construção de obras de arte especiais;
- 11 – 42.13.8.00 - Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 12 – 42.22.7.01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção de correlatas, exceto obras de irrigação;
- 13 – 42.99.5.99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

5

- 14 – 43.13.4.00 – Obras de terraplanagem;
- 15 – 43.19.3.00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 16 – 43.21.5.00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 17 - 43.99.1.01 – Administração de obras;
- 18 – 64.63.8.00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 19 – 68.10.2.01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 20 – 71.11.1.00 – Serviços de arquitetura;
- 21 – 71.12.0.00 – Serviços de engenharia;
- 22 – 77.11.0.00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 23 – 77.19.5.99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 24 – 77.32.2.01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 25 – 81.29.0.00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 26 – 81.30.3.00 – Atividades paisagísticas.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, obedecendo a seguinte distribuição:

I – FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA, possui 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

II – JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE, possui 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

III – JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA, possui 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente no país.

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram neste ato, que são senhores e legítimos possuidores dos bens que ora incorporam à sociedade, possuindo-os a justo título e completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dividas, litígios, encargos, impostos, taxas e hipotecas, mesmo legais.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

6

Parágrafo Segundo: As quotas de capital são indivisíveis e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas observando-se o percentual do Capital Social votante dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, oneradas, dadas em garantia ou pagamento sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo ao remanescente o direito de preferência em adquiri-las, quando o outro quotista resolver se desfazer das que possui.

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar alienar suas quotas ou direito de subscrição, no todo ou em parte, deverá notificar ao outro quotista sua intenção, por escrito, contra recibo de entrega da notificação, indicando a quantidade das quotas e/ou direitos oferecidos, o respectivo preço, as condições de pagamento e o nome do pretendente, quando for o caso, cuja proposta escrita deverá ser anexada, por cópia à notificação.

Parágrafo Segundo: O quotista notificado na forma do parágrafo antecedente terá direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas oferecidas, em igualdade de preço e condições, devendo manifestar-se, por escrito, contra recibo de entrega, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que recebida à notificação.

Parágrafo Terceiro: No exercício do direito de preferência, o rateio das quotas entre os interessados, far-se-á na proporção das respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do quotista notificado, dentro do prazo fixado nesta cláusula, ou a negativa dele em adquirir as quotas, ou ainda a não aquisição por ele da totalidade das quotas oferecidas, implicará em autorização ao notificante para que efetive a alienação ao terceiro interessado, das quotas postas à venda, pelo preço e condições indicadas na notificação. Tal autorização, todavia, só terá validade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto: Nenhuma alienação integral ou transferência total de quotas pertencentes a um quotista será validamente realizada, sem que o adquirente delas tenha, prévia ou concomitantemente, assumido por escrito, com os demais quotistas, os mesmos deveres e direitos que competiam ao cedente. No caso de alienação ou transferência parcial de quotas, ao adquirente caberá assumir tais direitos e deveres, também por escrito, juntamente com o quotista excedente.

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito e ineficazes as alienações, cessões, doações, onerações ou transferências de quotas, que contravenham as normas acordadas nos parágrafos anteriores, inclusive em caso de arrematação ou adjudicação judicial, as quais não serão de nenhuma forma efetivada pela Sociedade.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

7

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pelo Sócio **FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA**, isoladamente ou conjuntamente, respeitando os parágrafos que se seguem:

Parágrafo Primeiro: Serão praticados obrigatoriamente com a assinatura de todos os sócios, os atos que impliquem:

- a) A alienação e oneração de bens ativos imobilizados e a contratação de financiamento e empréstimo;
- b) Movimentação bancária das contas correntes em nome da empresa de valores superiores a 25% do Capital Social da empresa;
- c) A delegação de Gerência.

Parágrafo Segundo: Poderão ainda ser praticados por qualquer Diretor ou Procurador, após credenciamento deste, todos os atos que tenham sido objeto de decisão da Diretoria, por meio de deliberação através de reuniões dos sócios, nos termos dos Arts. 1.071 a 1.080 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Quando houver necessidade de assinaturas de contratos, procurações, e documentos inerentes a processos licitatórios, fica desde já pactuado que todos os sócios poderão fazê-la de forma isolada, desde que exista prévia anuência por escrito, mesmo que digitalmente, dos outros sócios administradores, sem que haja qualquer prejuízo ao estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Os mandatos outorgados a Procuradores deverão conter prazo determinado de validade, não superiores a 01 (um) ano, excetuados aqueles com os poderes da cláusula "ad juditia".

Parágrafo Quinto: Também resta desde já pactuado que as transações financeiras em espécie ou as realizadas através da presença física dos sócios, poderão ser assinadas ou efetivadas, de forma isolada, desde que seja anuído expressamente de forma prévia pelos outros sócios, mesmo que por via digital (e-mails, mensagens, etc..), sem que haja qualquer prejuízo ao estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Fica vedada aos Sócios a realização de atividades estranhas ao interesse social, a assunção de obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, inclusive aval e fiança, bem como a alienação de bens imóveis da sociedade sem a concordância da totalidade dos sócios.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

8

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão receber da Sociedade, retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecendo à legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e/ou Demonstração de Resultado do Exercício, na forma do art. 1.065 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), cujos lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios igualmente, tendo em vista a proporção de suas quotas de capital, na proporção ou outra destinação, que decidirem na Assembléia de Sócios.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores, por deliberação dos sócios. Respeitadas as exigências legais e mediante aprovação em Assembléia de Sócios, poderão ser distribuídos lucros apurados em período não coincidente com o Exercício Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão examinar os livros, documentos, bem como o estado de caixa e da carteira da Sociedade no segundo mês subsequente ao trimestre civil, relativamente a este trimestre, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o Diretor responsável marcar dia e horário à realização.

CLÁUSULA NONA – A Diretoria reunir-se-á mensalmente nas terças feiras ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de um Diretor, e suas deliberações serão transcritas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a convocação formal quando os sócios declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a(s) matéria(s) objeto da convocação.

Parágrafo Terceiro: Será tida como eficaz e regular qualquer deliberação dos sócios quotistas, tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social, quando assentada em instrumento firmado pelos sócios e a eles vinculado.

Parágrafo Quarto: O sócio quotista poderá ser representado na Assembléia, por Procurador, desde que advogado ou quotista da sociedade portador de procuração por escrito.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

9

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeitos da transformação da Sociedade, de incorporar ou ser incorporada, de fundir-se ou cindir-se, adotar-se-á os preceitos gerais dos artigos 1113 a 1122 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade não se dissolverá pela morte, retirada, interdição judicial, incapacidade e/ou falência de um dos sócios. Caso algum dos sócios deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar esta intenção ao sócio excedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar-lhe a continuação dos negócios da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer dos Sócios seja declarado interdito, incapaz, falecer ou simplesmente desejar retirar-se, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do interdito e/ou incapaz, sendo facultado ao remanescente, pagar ao mesmo, ou aos herdeiros, sucessores e/ou representante legal do declarado interdito, incapaz, sua quotas de participação, excluindo-o da sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo quaisquer eventos acima mencionados, os haveres dos sócios, serão apurados mediante balanço e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais como for de direito, não só o capital, lucros ou qualquer crédito existente em 12 (doze) prestações mensais de igual valor. A primeira prestação será paga 60 (sessenta) dias a partir da data da comunicação pela qual o sócio declarante retirar-se da sociedade ou 60 (sessenta) dias no caso de ocorrer quaisquer das outras hipóteses mencionadas, a contar da data em que a sociedade tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Vitória/ES, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

E pôr estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

7ª ALTERAÇÃO REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº. 02.761.353/0001-30

10

Vitória/ES, 16 de Março de 2022.

CARLOS EDUARDO LOPES SILVA SANTOS
Ex-Sócio Administrador

FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
Sócio Administrador

JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA
Sócia quotista

JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE
Sócia quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05496053714	JOANA CARVALHO DA SILVEIRA LAPERRIERE
10315658762	FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
13369214717	JULIANA NEPOMUCENO DA SILVEIRA
75097176715	CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 09:47 SOB N° 20220415250.
PROTOCOLO: 220415250 DE 25/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203980600. CNPJ DA SEDE: 02761353000130.
NIRE: 32201513176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2022.
REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br